



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo - SMS nº 049/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48-C/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no **art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/21**, **CONSIDERANDO ainda** que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48-C/2025**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE / SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE CONSULTA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA E ANGIOLOGIA E EXAMES RELACIONADOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA.**

Favorecido: **ALBUQUERQUE E MARQUES LTDA**

Prazo de Vigência: **12 (doze) meses.**

Prazo de Execução: **09/10/2025 até 09/10/2026.**

Valor Total: **R\$ 416.114,40 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos).**

Fundamento Legal: **art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 48-C/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Cruz Cabralia – Ba, 09 de outubro de 2025.


GIRLEY LAGE LIMA NAZARETH
Prefeito Municipal
AUTORIDADE COMPETENTE